

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794– Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB - Terça, 20 de Junho de 2023



P R E F E I T U R A D E

**SOUSA**

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

## LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.130, DE 20 DE JUNHO 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, conforme programação discriminada:

**22.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**236951008.2084 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS TRADICIONAIS**

1701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

3390.39-Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 600.000,00

**TOTAL ..... R\$ 600.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 20 de junho de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 045/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.131, DE 20 DE JUNHO 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES MAÇONICAS - ASCAM ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa-PB, autorizado a doar a Associação Centro de Atividades Maçônicas-ASCAM, uma área de terra de propriedade do município, situada na Rua Princesa Isabel, bairro Maria Rachel, neste município, com as seguintes confrontações e limites:

## CONFRONTAÇÕES

**AO NORTE** – Com Rua Terezinha da Silva Cavalcante;

**AO SUL** – Com Rua Princesa Isabel;

**AO LESTE** – Com Rua João Vieira de Almeida;

**AO OESTE** – Com Rua Projetada.

## LIMITES

**MEDINDO:** ao Norte 43,53m + 67,28m + 4,08m (um segmento de quarenta e três metros e cinquenta e três centímetros + um segmento de sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros + um segmento de quatro metros e oito centímetros);

**MEDINDO:** ao Sul 112,68m (cento e doze metros e sessenta e oito centímetros);

**MEDINDO:** ao Leste 11,80m (onze metros e oitenta centímetros);

**MEDINDO:** ao Oeste 39,97m (trinta e nove metros e noventa e sete centímetros).

**Art. 2º.** A referida área de terras, destina-se a edificação do Centro de Atividades Maçônicas de Sousa.

**Art. 3º.** Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens de patrimônio disponível.

**Art. 4º** O Prefeito Constitucional do Município de Sousa-PB, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento as finalidades legais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 20 de junho de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

Lei originária do autógrafo nº 046/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 024/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.132, DE 20 DE JUNHO 2023.**

**INSTITUI A BUSCA ATIVA E A RECOMPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA, CONSIDERANDO AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID – 19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito Municipal de Sousa**, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a recomposição da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB e,

**CONSIDERANDO,**

- A necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, de acordo com o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal/1988;
- O inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- O Parecer CEE 309/2020 acerca da aprovação e retenção no ano letivo de 2020/ 2021, e sobre a organização de apoio à aprendizagem e retomada das aulas;

O Decreto Federal 11.079/23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para recuperação das aprendizagens na Educação Básica;

- Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura;
- As normas expedidas pelo município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação acerca das medidas excepcionais para a reorganização do calendário escolar e a retomada das aprendizagens dos alunos da rede municipal;
- As recuperações contínua e paralela que constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e têm como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno;
- A análise destes resultados, visando o reagrupamento dos estudantes e a adequação das atividades pedagógicas, a partir de suas necessidades de aprendizagem e para acompanhar sua evolução, levando em conta a recuperação e a recomposição como parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem dos discentes;
- O impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos educandos/as de todas as etapas de ensino, em especial nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme avaliação diagnóstica realizada;

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

**Art. 1º.** Instituir os programas de Busca Ativa Escolar e Recomposição da Aprendizagem, definindo metas e estratégias para garantia de que crianças e adolescentes residentes no município de Sousa estejam na escola aprendendo e recompondo eventuais aprendizagens defasadas em decorrência do ensino remoto, e ações mobilizadoras e de articulação direcionadas a resolução de problemas de exclusão escolar da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

**I** - a busca ativa e permanência escolar;

**II** - a permanência na escola com garantia de programa de recuperação das aprendizagens defasadas e a identificação das causas da exclusão escolar;

**III** - a busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

**IV** - a busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

**V** - o trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

**VI** - A implantação dos programas de reforço e aulas visando a programa de reforço e recuperação das aprendizagens a todos os alunos, fornecendo materiais didáticos, avaliações formativas somativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares.

**Art.3º** São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

**I** - identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

**II** - sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

**III** - acolher os alunos na escola;

**IV** - propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo;

**V** - promover a recomposição das aprendizagens defasadas no período de suspensão das aulas presenciais à todos os alunos da rede municipal de ensino.

## Seção II

### Do Comissão Intersetorial de trabalho

**Art. 4º** Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens, fica constituída Comissão de Trabalho Intersetorial, composta dos seguintes membros, titulares e suplentes:

**I** - Secretária Municipal de Educação:

**II - 1** (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino:

**III - 1** (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME

**IV - 1** (um) representante do Conselho Tutelar:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

V - 1 (um) representante dos pais/ responsáveis de alunos das escolas públicas municipais:

§ 1º - A Comissão de Trabalho Intersetorial será presidida pela Secretária Municipal da Educação.

§ 2º - O suplente somente estará autorizado a participar das atividades quando o titular correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 3º - As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pela Comissão, de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º - As reuniões e quaisquer deliberações da comissão serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá a Secretária Municipal de Educação.

## Seção III

### Da Busca Ativa Escolar

**Art. 5º.** A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação dos Departamentos de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Educação.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar é formado pelo gestor(a) político(a), coordenador(a) operacional e supervisor(a) institucional, equipe responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município, e o de Grupo de Campo, formado por técnicos(as) verificadores(as) e agentes comunitários(as), que tem a função de identificar crianças e adolescentes fora da escola nos territórios onde vivem e visitar as famílias para entender as causas da exclusão escolar.

**Art. 6º.** São objetivos da Busca Ativa Escolar:

- a) Buscar e compreender as diversas dinâmica familiares e criar canais de diálogo, a fim de garantir a permanência e aprendizagem das crianças e adolescentes nas escolas do município.
- b) Identificar crianças e adolescentes que estão fora da escola;
- c) Fortalecer a intersetorialidade para viabilizar o retorno dos alunos em risco de potencial de abandono às escolas em tempo hábil;
- d) Realizar a Busca Ativa dos Alunos que não voltaram pós pandemia.
- e) Realizar visitas na sede e na zona rural, afim de manter o diálogo com a comunidade para incentivar a realizar matrícula na escola.

**Art. 7º.** Para a implementação da Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§ 1º - Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

**I** - nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado caderno do aluno, carta com AR, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

**II** - a escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

**III** - esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de dos (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

**IV** - recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sócio familiar da criança ou adolescente e, também, submeter o aluno caso necessário a uma avaliação médica e psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com a Saúde, Assistência Social e CRAS;

**V** - ao serem acionadas, as secretarias municipais deverão realizar pesquisa e gestão dos casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área de Saúde ou Assistência Social;

**VI** - competirá a Secretária Municipal de Educação criar mecanismo próprio para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate ao abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9-394/96-LDB.

§ 2º - Com relação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

**I** - qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola através da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sendo dispensável a inserção de qualquer elemento de identificação pessoal;

**II** - mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados ao Secretaria Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

**III** - A Secretaria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato a Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - mensalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá enviar dados a Secretaria Municipal de Educação caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

**V** - caso seja necessário efetuar a (re)matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de Responsabilidade da vida escolar;

**VI** - caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente em efetuar a (re)matrícula, competirá ao Diretor de cada escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

**Art. 8º.** Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, sendo indispensável, para tanto, que a comissão de trabalho divulgue a Busca Ativa Escolar, tornando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

## Seção IV

### Recomposição da Aprendizagem

**Art. 9º.** As Unidades de Ensino que ofertam Ensino Fundamental, para conclusão do ano letivo de 2023, devem realizar as avaliações somativas, consolidando os resultados finais, conforme as orientações do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 10.** O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica consiste no desenvolvimento de ações coordenadas e inter-relacionadas, com foco na mitigação das defasagens de aprendizagens dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino, a partir dos resultados dos diagnósticos de avaliações externas e internas.

Parágrafo único. O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino será desenvolvido a partir da priorização curricular para o Ensino Fundamental.

**Art. 11.** O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica fortalece as ações desenvolvidas pelas Unidades de Ensino e será efetivado por meio de estratégias prioritárias, a saber:

**I** - Progressão Parcial (procedimentos específicos e ações potencializadas), conforme preconiza o art. 24, III, da Lei Federal 9.394/96;

**II** - Avaliação Diagnóstica;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

**III** – Ampliação da jornada de aula para o aluno em horário oposto, sendo desenvolvido projeto de leitura e matemática através reforço das aprendizagens;

**IV** – Material Didático complementar para estudantes: cadernos de atividades;

**V** - Formação de professores – formação continuada em serviço;

**VI** - Ampliação do quadro de professores para potencializar as estratégias da Recomposição da Aprendizagem;

**Art. 12** - As ações pedagógicas de recomposição, recuperação e reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental I e II durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

**I** – Contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, com a personalização do ensino, mas incluindo ainda aquela intervenção previamente planejada pela escola, na qual em momentos específicos o professor da turma atuará diretamente com os alunos que possuem maiores defasagens, garantindo um planejamento com atividades de recuperação à curto, médio e longo prazo.

**II** – Paralela: destinada aos alunos que apresentam defasagem na aprendizagem, não superadas no cotidiano escolar, e necessitem de um trabalho mais personalizado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica. Considerando aqui não apenas as defasagens em si, mas também como evitá-las, diminuí-las e apoiar para reduzi-las nos próximos anos. Essas afirmações encontram respaldo em alguns estudos realizados no período de isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19, que trazem dados relevantes para compreender os desafios da educação pública.

**III** – Adequação Curricular: é o mapeamento com foco nas habilidades essenciais da BNCC e do Currículo, pensado como um recurso que apoie a rede a focar na correção das distorções e defasagens educacionais durante as aulas, isto é, prescindindo da organização de grupos ou turmas de recuperação paralela. Trata-se, portanto, de uma proposta pensada inicialmente para auxiliar o desenvolvimento de ações que visam reduzir o distanciamento entre as aprendizagens propostas no currículo referencial alinhado à BNCC e as aprendizagens reais da maioria dos estudantes. Dessa forma, este mapeamento também se ajusta às situações adversas, como a da pandemia que acometeu o país e o mundo a partir do primeiro bimestre letivo de 2020, pois possibilitam, partindo-se da Base, a priorização das aprendizagens essenciais, considerando as relações que estas estabelecem com as unidades temáticas, os objetos de conhecimento, as demais habilidades previstas para o ano/etapa e suas progressões, e o desenvolvimento integral do estudante.

**IV** – Projeto Trilhas do Conhecimento: é para recuperação, reforço e aprofundamento diferenciados por níveis de aprendizagem semelhantes que passa a atender todas as escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental. O projeto deverá ocorrer durante as aulas presenciais no período regular nas escolas parciais e nas escolas em tempo integral acontecerão no período da tarde, sendo que nas duas modalidades de escola serão desenvolvidas atividades diferenciadas, pelo próprio professor da classe e outros docentes, inclusive contando com apoio complementar dos profissionais com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

**V** – Programa Tempo de Aprender: é implementado por meio de adesão e da colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Através desta adesão ficam instituídas ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para atuação de assistentes de alfabetização nas turmas de 1º e 2º ano, e de cobertura de outras despesas de custeio, nos termos de normativo específico. Os princípios do Programa estão em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, e seus objetivos são: elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país impactando positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

**VI** - Projeto de leitura desenvolvido nas turmas do Infantil ao 9º ano.

**VII** - Projeto de aulas – Desenvolvido nas turmas do 5º e 9º ano.

**Art. 13.** As atividades de Recuperação Paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagens claramente identificadas pelo professor das turmas de 2º, 3º, 4º e 5º anos, pelo Conselho de Classe Participativo e não superadas nas atividades de recuperação contínua, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

**Parágrafo único** - para cumprimento desse artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, de no mínimo 5 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos.

**Art.14.** As atividades de Recuperação Paralela do Sistema Municipal de Ensino de Sousa poderão ser desenvolvidas por meio de:

**I** – 02 (duas) horas aulas semanais de Língua Portuguesa.

**II** – 02 (duas) horas aulas semanais de Matemática.

**Parágrafo Único** - As vagas dos alunos que deixarem de participar da turma de recuperação paralela, por terem atingido os objetivos, ou por motivos de transferência, abandono ou não frequência, poderão ser preenchidas por outros alunos que necessitem desses estudos.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento das atividades de recuperação, cada unidade escolar deverá elaborar projetos específicos a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo, para os alunos com níveis de aprendizagem abaixo do básico e básico nas habilidades de anos anteriores. Este levantamento será feito através de avaliações diagnósticas iniciais, de processo e de finalização do ano letivo. **Parágrafo Único** – O aluno permanecerá nas atividades de recuperação e reforço somente o tempo necessário para superar as defasagens diagnosticadas.

**Art. 15.** Os Projetos de Recuperação Paralela das Unidades Escolares deverão conter:

**I** – Objetivos do trabalho, ações e atividades propostas e procedimentos avaliatórios, de acordo com a proposta pedagógica da escola e normativas da Secretaria Municipal da Educação e material pedagógico complementar proposto;

**II** – Critérios de agrupamento dos alunos e a formação das turmas;

**III** – Período de realização com previsão do número de aulas e horários.

**Art.16.** As atividades do projeto de reforço escolar serão desenvolvidas:

**I** - Com as turmas constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades.

**II** - O número de alunos participantes dos Projetos de Reforço será de responsabilidade da Unidade Educacional, validadas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, que diagnosticará as necessidades e farão os encaminhamentos cabíveis. Essas turmas terão, em média, de 05 (cinco) a 15 (quinze) alunos;

**III** - Com 4 horas-aulas semanais consecutivas por turma em período diverso ao da aula do aluno. Casos específicos serão analisados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

**IV** - Com turmas de ALFABETIZAÇÃO para os alunos que apresentam defasagens em seu processo de compreensão e aquisição do sistema de escrita alfabética e com turmas de fluência leitora e produção textual, para alunos que já estão alfabetizados, mas que apresentam dificuldades em leitura, produção e compreensão de textos.

**V** - Com turmas de ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA para alunos com dificuldade na apropriação do sistema de numeração decimal, compreensão e utilização de fatos básicos, e resolução de problemas no campo aditivo e campo multiplicativo.

**Art.17.** Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante proposta do Coordenador Pedagógico, a partir da análise das informações de avaliações diagnósticas registradas pelo professor da classe, cabendo:

**I** – Ao professor da classe, a identificação das defasagens do aluno, a definição dos objetos de conhecimento das habilidades e outros procedimentos a serem adotados;

**II** – Ao Coordenador Pedagógico, ou, na ausência deste, ao Diretor de Escola, a definição dos critérios de agrupamento dos alunos e de formação das turmas, a definição do período de realização com previsão de horário e o encaminhamento das informações aos pais ou responsáveis.

**Art. 18.** Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recomposição, recuperação e reforço:

**I** - A Direção da Escola e Coordenação Pedagógica:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

- a) Elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os para anuência do supervisor da escola na Secretaria Municipal da Educação;
- b) Coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;
- c) Disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;
- d) Informar aos pais as dificuldades e resultados apresentados pelos alunos, a necessidade e objetivos da recuperação paralela, os critérios de encaminhamento e a forma de realização
- e) Avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de continuidade se necessário e informando aos pais a evolução da criança.

**II – Aos docentes das classes:**

- a) Participar de todas as Formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Identificar as defasagens de cada aluno, pontuar com objetividade as reais necessidades de aprendizagem, por meio de documentos oficiais e pertinentes ao encaminhamento do aluno;
- c) Avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a defasagem diagnosticada;
- d) Nas turmas de 1º e 2º ano fazer parceria com o assistente de alfabetização do programa Tempo de Aprender, orientando-o como melhor atuar com os alunos, para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização junto ao Programa Tempo de Aprender.
- d) Garantir, além da recuperação paralela, que as atividades de recomposição, recuperação e reforço da aprendizagem, acontecem de modo contínuo no dia-a-dia da sala de aula com o material didático do programa Educar pra Valer, cumprindo a rotina do projeto, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos, assegurando movimentos metodológicos variados, modalidades organizativas adequadas e estratégias de leitura, escrita e cálculo diversas, sempre levando em consideração a mediação entre o currículo e o diagnóstico obtido sempre utilizando o material didático a partir das orientações do Projeto “Educar pra Valer”

**III – Aos Docentes responsáveis pela recuperação paralela;**

- a) Desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas defasagens de aprendizagem;
- b) Utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
- c) Avaliar continuamente o desempenho do aluno, os avanços obtidos, através de instrumentos diversificados e redirecionar o trabalho, quando as defasagens persistirem;
- d) Participar dos Conselhos de Classe Participativo e das ações de formação continuada promovidas pela SME e programas parceiros, colocando em prática e adequando as propostas didáticas.
- e) Garantir, na recuperação paralela, que as atividades de recomposição, recuperação e reforço da aprendizagem, ocorram de modo efetivo, tendo em vista as suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo Projeto de Recuperação Paralela da escola, assegurando movimentos metodológicos eficazes, modalidades organizativas apropriadas e diferentes estratégias de leitura, escrita e cálculos, sempre levando em consideração a mediação entre o Plano de Adequação Curricular e o diagnóstico obtido por diversos instrumentos avaliativos.

**IV – À Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação- SME:**

Supervisores e Assistentes Técnicos Pedagógicos:

- a) Promover programas de formação voltados para os professores das salas regulares e de Recuperação da Aprendizagem;
- b) Fazer o acompanhamento pedagógico nas unidades escolares mediando novos procedimentos e estratégias.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 794 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Terça, 20 de Junho de 2023

c) Fazer a devolutiva pedagógica usando os resultados das avaliações nas formações dos técnicos, coordenadores pedagógicos e professores.

**Art.19.** A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos Projetos de Recuperação Paralela far-se-á conforme disposto em legislação específica.

**Art.20.** As unidades escolares deverão enviar o projeto para conhecimento e homologação da SME integrando-o à proposta pedagógica da escola, junto com os relatórios do rendimento escolar das turmas, o controle do número de alunos encaminhados que frequentaram e os que permanecem no Projeto de Recuperação e Reforço Paralelo, conforme o disposto nessa lei.

**Art. 21.** As turmas de Reforço Escolar serão atribuídas, à docentes titulares de cargo efetivo do Sistema Municipal de Ensino e à professores temporários, devidamente aprovados/classificados em Processo Seletivo e contratados, em conformidade com a Lei Municipal Nº 198/2021.

**Art. 22.** Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Lei ser decididos pela Diretoria de Ensino Fundamental e Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 20 de junho de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 046/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 024/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**